



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 532/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 372/2022 que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, altera a Lei no 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

Autor: Tribunal de Justiça

Relator (a): Deputado (a)

Dilma Dol Bosco

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 31/03/2022, sendo aprovado requerimento de dispensa de pauta na mesma data, após foi encaminhada para esta Comissão.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 372/2022, de autoria do Tribunal de Justiça, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura objetiva dispor sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, altera a Lei no 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça apresentou justificativa com a seguinte fundamentação:

*“Em observância aos preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em especial ao estatuído no seu art. 99, ao Poder Judiciário é assegurada a autonomia administrativa e financeira, notadamente em relação às matérias de âmbito local.*”



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR	
Fls	23
Rub	

*Com base nessa garantia constitucionalmente conferida, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, diante da possibilidade financeira e orçamentária, após deliberação do e. Tribunal Pleno, aprovou o presente anteprojeto de Lei para criação do Núcleo de Justiça 4.0 denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE), assim como seu quadro próprio de assessoria, com fundamento na Resolução CNJ no 398/2021, que evoluiu o conceito de Núcleo de Justiça 4.0.*

*Desse modo, o NAE atuará para impulsionamento de processos que (a) versem sobre questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual; (b) abranjam questões fáticas ou jurídicas repetitivas ou direitos individuais homogêneos; (c) envolvam questões afetadas por precedentes vinculantes; (d) envolvam grantes litigantes, em qualquer dos polos processuais; (e) estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; (f) se encontrem com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento; (g) se encontrem com elevado prazo de conclusão para decisão ou sentença.*

*Assim, referido Projeto de Lei objetiva melhorar a prestação jurisdicional de todas as unidades, por meio da atuação estratégica do Núcleo, que certamente contribuirá para conferir celeridade aos julgamentos.*

Dispensada a pauta, a propositura foi encaminhada à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

#### II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva dispor sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, altera a Lei no 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A proposição nos termos dos art. 1º e 2º assim dispõe:





## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Art. 1º Esta Lei cria o Núcleo de Justiça 4.0 denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e altera a Lei no 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para criar a estrutura dos cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º Fica criado o Núcleo de Justiça 4.0 denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE), vinculado à estrutura organizacional da Comarca de Cuiabá. Parágrafo Único. O Núcleo de Atuação Estratégica desenvolverá suas atividades sob coordenação e supervisão direta da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.*

(...)

Inicialmente, cabe frisar que a competência para deflagrar o processo legislativo compete ao próprio Tribunal de Justiça, conforme artigo 96, inciso III, alíneas “a” e “g”, item 4, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

*Art. 96 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:*

(...)

*III – por deliberação administrativa:*

*a) propor à Assembleia Legislativa o projeto de lei de organização Judiciária, eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;*

(...)

*g) propor ao Poder Legislativo, na forma desta Constituição:*

(...)

*4 - a alteração da organização judiciária;*

Ainda, o “caput” do artigo 99 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê a autonomia funcional do Poder Judiciário:

*Art. 99 Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.*

Portanto, o Tribunal de Justiça detém competência para iniciar o processo legislativo que versa sobre o tema e como bem expõe o Autor a proposição objetiva melhorar a prestação jurisdicional de todas as unidades, por meio da atuação estratégica do Núcleo, que certamente contribuirá para conferir celeridade aos julgamentos



Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice à aprovação do presente projeto de lei complementar.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

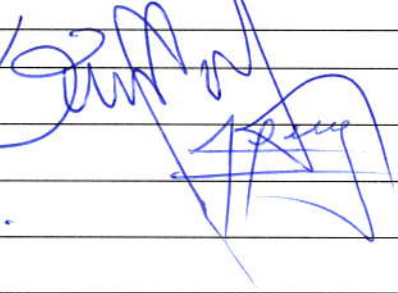
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 372/2022, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 31 de 03 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 372/2022 – Parecer n.º 532/2022
Reunião da Comissão em 31 / 03 / 2022
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Dilmar Dal Bosco

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei nº 372/2022, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	